

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE****MODO DE DISPUTA: **ABERTO******DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: **25/08/2025******HORÁRIO DA DISPUTA: **09h00min******ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A Sessão Pública se dará por meio do Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência.**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM****PREÂMBULO**

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL - SC, inscrita no CNPJ n.º 83.536.854/0001-14, por intermédio de sua Pregoeira **Rafaela Rank e Equipe de Apoio ao Pregão**, designados pela **Portaria n.º 53/2025**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 dezembro de 2006, Resolução n.º 28, de 28 de março de 2024, Resolução n.º 27, de 22 de março de 2024, dos regulamentos municipais e





dos regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A Sessão Pública será realizada por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **25 de agosto de 2025**, com início às **09h00min**, horário de **Brasília - DF**.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site descrito no item 1.1, **até às 08h30min do dia 25 de agosto de 2025**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o Objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

2.2. A presente licitação será por lote, dividida em 2 itens, conforme tabela disposta no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a sua participação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.





3.5. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital, poderão ser feitas até às 23h59min do dia 20 de agosto de 2025, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do Certame**, em campo específico no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, respeitando o disposto no §1º do art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do Sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos, via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata Final do Certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual





deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o Objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.3 Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do campo Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa(s) com deficiência e para reabilitado(s) da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

5.6.1 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 27/2024.

5.7 A obtenção do benefício da Lei Complementar N.º 123/2006 fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.





5.8 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.9 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.9.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.10 As empresas que não estejam enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

5.11 Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

5.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.14 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.15. COOPERATIVAS: Poderão participar deste Certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.15.1. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de Cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da Cooperativa, os quais serão executados de forma complementar à sua atuação.

5.15.2. A constituição e o funcionamento da Cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.





5.15.3. A Cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.15.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. **NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. agente público do órgão ou entidade contratante, nem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas





às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. **Não será admitida a subcontratação do Objeto licitado.**

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente Certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no Sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item/lote, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do Objeto, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico.

7.5. Todas as especificações do Objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. O prazo de execução para a implantação do aplicativo será de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão do contrato.

7.12. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados a partir da data de emissão do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7.13. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via Sistema Eletrônico, de forma legível, devendo oferecer condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro via *chat*.





8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado, deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II).

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o Objeto da Licitação.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.7.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;





8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei N.º 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.**

8.8. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1- Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de Direto Público ou Privado, que demonstre que a licitante já desenvolveu e mantém ativo nas plataformas dos serviços de distribuição digital de aplicativos (lojas) oficiais das plataformas Android (Play Store) ou IOS (Apple Store), aplicativo relativo as atividades compatíveis com o objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica no presente edital tem como finalidade garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada e competência técnica para executar com êxito as atividades previstas, relacionadas à implantação e manutenção do aplicativo móvel. O atestado solicitado refere-se exclusivamente a serviços similares aos previstos neste edital, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim critério objetivo de qualificação técnica.

Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica como medida legítima, proporcional e necessária para garantir a seleção de empresa com competência comprovada, protegendo o interesse público e assegurando o cumprimento do objeto contratual com qualidade e segurança.

8.8.2 Condições Especiais De Contratação

Com o objetivo de garantir que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos e funcionais previstos neste edital, a licitante **classificada em primeiro lugar** deverá apresentar, no prazo de até **[3 a 5 dias úteis]**, **demonstração técnica funcional** da solução (prova de conceito), contendo:

8.8.2.1 - Versão ativa do aplicativo ofertado (instalável ou publicada nas lojas Google Play e App Store), que atenda ou demonstre capacidade de adaptação das seções 8.1.3 e 8.1.4 deste termo de referência (como notificações push, exibição de sessões plenárias, canal de comunicação, etc.);

8.8.2.2 - Painel administrativo web, com acesso de teste à Administração, conforme item 8.1.5 do Termo de Referência;

8.8.2.3 - Interface gráfica personalizada com identidade visual genérica ou institucional simulada;





- A exigência da demonstração técnica previstas nos itens 8.8.2.1, 8.8.2.2 e 8.8.2.3 visa assegurar a capacidade técnica operacional da contratada e a compatibilidade da solução ofertada com as necessidades específicas da Administração, dada a natureza prática e interativa do objeto licitado.
- A demonstração será avaliada por servidores desta Casa de Leis, que emitirá parecer conclusivo sobre a adequação da solução ofertada aos requisitos do edital.
- Caso a solução apresentada não atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais exigidos, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima colocada, conforme ordem de classificação.

A prova de conceito não será remunerada e não cria qualquer obrigação contratual ou direito adquirido à empresa participante

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.3 O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

9.5 Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no Sistema Eletrônico.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.





9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no Sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais).

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Será desclassificada a proposta que apresentar:

9.14.1. vícios insanáveis;

9.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;





9.14.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanáveis.

9.15 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: serão identificados pelo Sistema os valores ofertados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, os quais procederão a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de porte maior, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.15.1 As propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo Sistema, após a comunicação automática.

9.15.3 Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





9.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

9.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2 empresas brasileiras;

9.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

9.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo Sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.20 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo de planilha de custos e formação de preços, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do Objeto a ser contratado.

9.21 **Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.**

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no





Certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.9 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via Sistema, mediante solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço.





10.11 O ajuste referido no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12 Existindo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a Sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o Objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 A Pregoeira efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na *Internet* para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do Certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do Certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os Objetivos da licitação;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.





12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais





servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do art. 158 da Lei 14.133/2021;

12.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846/2013;

12.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.





14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

14.5. Prazo de execução para a implantação do aplicativo será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão do contrato.

14.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, conforme disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, segundo o art. 107 da referida Lei.

15. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no item 8 do Termo de Referência.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

Referência: 976

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 0001.0031.0001

Modalidade de Aplicação: 33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação

Vínculo: 150070000100

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A Fiscalização será executada conforme item 09 do Termo de Referência.





19. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

19.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais será registrada a Ata de Registro de Preços.

19.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pela Administração. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação da Administração e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

19.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

19.4. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

19.5. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos aos Autos através do *ranking* nos itens, na forma de anexo, na sequência da classificação do Certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.2. Será divulgada Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5. Caso a Sessão Pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em Ata.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações, Contrato Administrativo.

São Bento do Sul, 07 de agosto de 2025.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE/ITEM	QUANT.	UNID.	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
2	12	MESES	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 3.454,17	R\$ 41.450,04
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 46.150,04	

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se torna necessária em virtude da modernização dos canais de comunicação da Câmara de Vereadores com os munícipes na atribuição precípua da fiscalização dos atos do Poder Executivo;

A contratação segue as diretrizes nacionais sobre Governo Digital e digitalização dos serviços públicos. Com isso, não apenas se aumenta o nível de eficiência da atividade pública, em termos de custos ou de maior racionalização, como também a efetividade em relação ao aumento da participação social ou da





satisfação do cidadão, visando principalmente a melhoria da prestação de serviços à população.

O aplicativo permitirá a interação dos munícipes com o ente, disponibilizando aos cidadãos um canal de acesso às informações dos atos públicos e aos serviços de comodidade, viabilizando a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Dessa forma, um canal de comunicação *mobile* é uma necessidade do órgão público para aumentar a eficácia de suas comunicações, sendo o meio eletrônico, atualmente, a ferramenta mais democrática no sentido de garantir à população acesso aos serviços de maneira facilitada e menos burocrática, que possa ser acessada a partir do celular do próprio cidadão sem a necessidade de busca por outros meios ou informações de contato.

3.2 A quantidade foi estabelecida de acordo com a necessidade por um período de 12 (doze) meses.

3.3. Tendo em vista que a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul – SC, publicou seu PCA em conformidade com a Resolução nº 28/2024, e que a presente contratação não está prevista no PCA 2025, pois, foi projetada e idealizada pela nova Diretoria Geral, da 20ª Legislatura Biênio 2025/2026, a qual entende ser de suma importância a aproximação da população das atividades legislativas, aumentar a transparência e facilitar o acesso à informação pública e à participação dos cidadãos com esta Casa de Leis.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

5. PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; (X) por lote; () global.





A escolha do **critério de julgamento por lote** justifica-se visto que os itens que compõem o objeto da contratação (implantação/treinamento/parametrização e suporte técnico) são tecnicamente interdependentes. A execução de cada uma dessas etapas por empresas distintas comprometeria a integração, a qualidade final do produto e a eficiência da entrega do APP, sendo assim é necessário que todos os serviços sejam prestados por uma única empresa, assegurando compatibilidade entre os módulos e funcionalidades do APP, evitando riscos de falhas técnicas, retrabalho e aumento de custos.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. **Condições Especiais De Habilitação** (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

7.1.1 – Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de Direto Público ou Privado, que demonstre que a licitante já desenvolveu e mantém ativo nas plataformas dos serviços de distribuição digital de aplicativos (lojas) oficiais das plataformas Android (Play Store) ou IOS (Apple Store), aplicativo relativo as atividades compatíveis com o objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica no presente edital tem como finalidade garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada e competência técnica para executar com êxito as atividades previstas, relacionadas à implantação e manutenção do aplicativo móvel. O atestado solicitado refere-se exclusivamente a serviços similares aos previstos neste edital, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim critério objetivo de qualificação técnica.

Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica como medida legítima, proporcional e necessária para garantir a seleção de empresa com competência comprovada, protegendo o interesse público e assegurando o cumprimento do objeto contratual com qualidade e segurança.

7.2. **Condições Especiais De Contratação**

Com o objetivo de garantir que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos e funcionais previstos neste edital, a licitante **classificada em primeiro lugar** deverá apresentar, no prazo de até **[3 a 5 dias úteis]**, **demonstração técnica funcional** da solução (prova de conceito), contendo:





7.2.1 - Versão ativa do aplicativo ofertado (instalável ou publicada nas lojas Google Play e App Store), que atenda ou demonstre capacidade de adaptação das seções 8.1.3 e 8.1.4 deste termo de referência (como notificações push, exibição de sessões plenárias, canal de comunicação, etc.);

7.2.2 - Painel administrativo web, com acesso de teste à Administração, conforme item 8.1.5 do Termo de Referência;

7.2.3 - Interface gráfica personalizada com identidade visual genérica ou institucional simulada;

- A exigência da demonstração técnica previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 visa assegurar a capacidade técnica operacional da contratada e a compatibilidade da solução ofertada com as necessidades específicas da Administração, dada a natureza prática e interativa do objeto licitado.
- A demonstração será avaliada por servidores desta Casa de Leis, que emitirá parecer conclusivo sobre a adequação da solução ofertada aos requisitos do edital.
- Caso a solução apresentada não atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais exigidos, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima colocada, conforme ordem de classificação.
- A prova de conceito não será remunerada e não cria qualquer obrigação contratual ou direito adquirido à empresa participante.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto obedecerá:

8.1.1. Prazo de execução e entrega do aplicativo será de: 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do instrumento contratual, compreendendo as seguintes etapas descritas abaixo:

8.1.2. Cronograma - Horários da execução dos serviços:

Os serviços serão executados para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul presencialmente e/ou remotamente no endereço Rua Vigando Koch nº 69, Bairro Centro, São Bento do Sul das 8hrs às 12hrs e 13h00 às 17hrs, de segunda a sexta-feira.

8.1.3. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:





O Aplicativo Móvel deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

- a) Compatibilidade com os padrões *iOS* e *Android*;
- b) Disponibilização para download gratuito em página do ente dentro das principais lojas de aplicativos, devendo contemplar, ao menos, as lojas de aplicativos *Play Store* e *App Store*;
- c) Permitir a integração de dados e informações através de padrões API *Restful* com autenticação via *Json Web Tokens (JWT)*;
- d) Desenvolvimento em sistema de *Framework* multiplataforma com utilização de base de código única e visualização imediata das alterações implementadas no aplicativo sem a necessidade de atualização nas lojas de aplicativos;
- e) Permitir a implementação de melhorias e execução contínua assim como a customização e implantação de novas funcionalidades;
- f) Tempo de resposta de até 60 segundos em condições normais de sinal de internet;
- g) Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nas telas e campos;
- h) Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação do aplicativo com os usuários;
- i) Possuir sistema de retaguarda (Painel Administrativo) em modo web com a possibilidade de operar todas as funcionalidades do aplicativo móvel e que seja acessível através dos navegadores de internet mais comuns (ao menos Edge, Mozilla e Google Chrome);
- j) Permitir a extração de dados de todos os campos registrados na base de dados, para fins de consulta e geração de relatórios;
- k) Possuir rotinas de *backup* e *restore* claras para facilitar os procedimentos relativos à ação de backup;
- l) Hospedagem do servidor em nuvem por meio de provedor próprio ou contratado, garantido com Alta Disponibilidade e comprovado através de documento fornecido pelo fornecedor ou empresa contratada pelo fornecedor para essa finalidade, devendo assegurar replicação diária, visando garantir a segurança e disponibilidade dos dados;
- m) Atualização contínua na vigência do contrato, sem necessidade de solicitação e sem interrupção do funcionamento das versões correntes.





8.1.4 O Aplicativo Móvel deve apresentar os seguintes recursos e funcionalidades:

1. Recurso de acessibilidade, através da possibilidade de leitor de tela ou leitor de ecrã para conversão de um texto em um discurso sintetizado, permitindo ao usuário ouvir em vez de visualizar o conteúdo do aplicativo;
2. Envio notificações instantâneas (notificações em *push*);
3. Interface:
 - a) Campo para inserção de cadastramento que requisitará, no mínimo, CPF, e-mail e nome completo do usuário, sendo que para utilização do menu de ouvidoria o aplicativo deverá solicitar o cadastramento complementar do telefone e endereço do usuário para geração de protocolo de controle;
 - b) Recuperação de senha de acesso através de botão na tela de *login*;
 - c) Tela inicial (*home*) de acordo com as funcionalidades trazidas no aplicativo
 - d) Menu de fácil acesso na tela principal com os seguintes submenus de serviços e utilidades: a-Página Inicial / b-Perfil / c- Meus atendimentos / d-Ajuda / e-Política de Privacidade / f-Avalie o Aplicativo / g-Configurações / h-Sair;
4. Módulo “Sobre a Câmara”: módulo que disponibiliza histórico, fotos e/ou informações sobre o órgão;
5. Módulo “Vereadores em Exercício”: área destinada aos perfis de cada vereador, com histórico resumido, currículo, fotos, vídeos, link para redes sociais e demais informações que o vereador achar pertinente;
6. Módulo Ouvidoria: formulário de requisição de ouvidoria, seguindo os padrões legais da ouvidoria da Câmara assim como a legislação competente. As requisições abertas no aplicativo devem ser integradas ao sistema de retaguarda através de *webservice*, gerando assim um atendimento. Essa informação é direcionada para a ouvidoria do órgão que acompanhará os pedidos através do *dashboard* disponibilizado no sistema de retaguarda com a possibilidade de direcionamento ao servidor





competente. Após o atendimento, o retorno será enviado para o aplicativo também através de *webservice*;

7. Módulo de Notícias: módulo a ser alimentado pelo setor de comunicação do órgão de forma simples, objetiva e sistematizada (modo automático) utilizando o conteúdo já produzido pelo setor, respeitando a ordem cronológica do conteúdo (com as notícias mais recentes em maior destaque), e direcionando para a área de notícias do aplicativo através de texto, imagem e/ou vídeo;

8. Módulo “Projetos em Trâmite”: redirecionamento direto e interno (por dentro do aplicativo) para área que contém acesso aos projetos que estão em tramitação no órgão;

9. Módulo “Licitações e Contratos”: redirecionamento direto e interno (por dentro do aplicativo) para área que contém as licitações que estão em andamento no órgão;

10. Módulo “Sessões Online”: redirecionamento direto e interno (por dentro do aplicativo) para o canal de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores;

11. Módulo “Portal da Transparência”: disponibilização de informações e arquivos relacionados às prestações de contas do órgão com redirecionamento para o Portal de Transparência diretamente pelo aplicativo;

12. Módulo “Fale com o Vereador”: canal de comunicação direta com o gabinete do vereador com possibilidade de agendamento de reunião ou abertura de *chat* com o gabinete;

13 Módulos dos programas institucionais: ícones específicos para cada programa realizado pelo órgão diretamente acessíveis pela *home* do aplicativo. Ex: Vereador Mirim, Procuradoria da Mulher, Câmara de Portas Abertas entre outros, conforme necessidade;

14. Módulo “Redes sociais”: Botão com direcionamento para todas as redes sociais oficiais da Câmara.

8.1.5. O sistema de retaguarda (Painel Administrativo) deve apresentar os seguintes recursos e funcionalidades:





1. Disposto em ambiente preparado pelo fornecedor e por sua vez, acessível e disponível à contratante, ficando o fornecedor responsável por garantir a disponibilidade, desempenho, atualização e backups;
2. Funcionamento em ambiente nuvem, ou seja, não é necessário investimento em infraestrutura própria de servidores. Basta somente que o usuário interno disponha de conexão com a internet em seu dispositivo com capacidade de acesso;
3. Base de dados protegida e acessível apenas para usuários autorizados sendo que o cadastro no painel administrativo sempre será realizado com CPF, e-mail e nome completo, tendo em vista que todas as atividades realizadas pelo servidor serão registradas para auditoria;
4. Monitoramento de usuários cadastrados no aplicativo e suas movimentações no formato *dashboard*;
5. Permitir a extração de dados de campos registrados na base de dados, para fins de consulta e geração de relatórios com visualização para os perfis de usuários administradores em tela e em formato pdf;
6. Permitir cadastramento de informações de interesse do órgão nos módulos já disponíveis, com a possibilidade de inserir imagens e *gifs*, criação de categorias para que o usuário tenha uma melhor experiência de usabilidade e envio de notificações aos usuários do aplicativo sobre o cadastro de novas notícias ou informações;
7. Permitir reorganizar o *layout* das páginas inicial e internas do aplicativo;
8. Possibilidade de inserção de novas funcionalidades (novos módulos) atendendo às demandas e inovações do órgão;
9. Comunicação com o usuário externo (município usuário) por meio de *“chat”*;
10. Cadastro e envio de notificações em *push* com editor de texto enriquecido, inserção de URL externa, contendo título, conteúdo, imagem e a possibilidade de agendamento do mesmo;
11. Permitir criação de assuntos e sub assuntos para o módulo de Ouvidoria, e interação com o cidadão por chat, bem como notificação individual do chamado;
12. Possuir permissões para cada usuário do painel administrativo (os usuários internos da plataforma são vinculados a um departamento principal e também podem





ser vinculados a subdepartamentos, atendendo assim a necessidade de quem atua em mais de um setor);

13. As permissões deverão ser altamente customizáveis de acordo com a função que cada servidor irá desempenhar, podendo ser mais de uma, tendo em vista que o perfil com maior nível de permissão poderá "acessar como" outro usuário. Ainda, o usuário definido previamente poderá fazer a criação de novos usuários e definir suas permissões;

14. As demandas podem tramitar internamente (entre os departamentos e assuntos) com comentários dos servidores ao tramitar, até que seja resolvida. Tem-se como demanda resolvida apenas quando o servidor encerra a solicitação aberta, não permitindo-se a exclusão ou cancelamento de lançamentos de solicitações de ouvidoria que já estiverem gerados com *status* sem retorno;

15. Cada usuário interno da organização deve possuir uma caixa de entrada de serviços, onde todas as solicitações recebidas ficarão disponíveis para os usuários internos vinculados dar os devidos andamentos;

8.1.6 Requisitos de Manutenção:

A contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica do aplicativo durante a vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, cujo suporte e assistência se dará por técnico especializado para atendimento presencial ou virtual, nas dependências da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul ou de forma remota, nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do aplicativo;
- b) Adaptativa: visa adaptações legais para adequar o aplicativo a alterações da Legislação.
- c) Evolutiva: visa garantir a atualização contínua do aplicativo;

Os serviços de suporte incluirão: treinamento inicial para operação do painel administrativo, envio de informativos, suporte via internet, suporte via preposto, suporte telefônico, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação





de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

8.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021, bem como na Resolução Nº 28/2024.

9.2. O fiscal do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Termo de Referência e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

9.3. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.





9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.5. A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.





9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.15. A Fiscalização dessa contratação será exercida pelo servidor Rodrigo Habeck, matrícula nº 232, ocupante do cargo de Assistente de Informática.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

() SIM (x) NÃO

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas na Resolução nº 28/2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, sendo que os responsáveis foram o Sr. Ronnie Albert Zulauf e Jocemari Telma Teixeira, através das propostas enviadas pelos fornecedores, via contato por e-mail.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em uma **única parcela para o item 01**, e para o item 02 o pagamento será efetuado mensalmente pelo período de 12 meses, até 30 (trinta) dias, contados do





recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

Referência: 976

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 0001.0031.0001

Modalidade de Aplicação: 33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação

Vínculo: 150070000100

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15 DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (x) NÃO

15.1. Não haverá garantia de proposta.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM (x) NÃO

JUSTIFICATIVA:

17.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela.





17.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

18 DA VISITA TÉCNICA

18.1. Não haverá exigência de visita técnica.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.4. Comunicar ao preposto da contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

19.1.5. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

19.1.6. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

19.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

19.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.9. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da





realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

19.1.10. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

19.1.11. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

19.1.12. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

19.1.13. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.1.2. Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

20.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.1.4. Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;

20.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto;

20.1.6. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

20.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

20.1.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho,





conforme a categoria profissional;

20.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20.1.10. Responsabilizar-se pela segurança, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

20.1.11. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

20.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;

20.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;

20.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.15. Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.1.16. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

20.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

20.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

20.1.19. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

20.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro





grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

20.1.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, com a devida comprovação;

20.1.22. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

20.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

20.1.24. Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 21 de julho de 2025.

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio

RONNIE ALBERT ZULAUF

Diretor Geral





ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 36/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, **no que for aplicável**, o atendimento à política pública ambiental de **licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

<p style="text-align: center;">Representante Legal da Empresa</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>Assinatura:</p>	
--	--



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

(Nome do órgão)**Pregão Eletrônico n.º 36/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--





**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A CONTRATAÇÃO**

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 36/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:





CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

[¹] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**MINUTA DE CONTRATO N° XXXX/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL**, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Koch, número 69, CEP 89.280-367, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Senhor GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, portador do CPF nº 003.xxx.xxx-11, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP xx.xxx-xx, neste ato representada pelo representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação através do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025, da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para implantação de aplicativo customizável para smartphone para atender as demandas da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, bem como sua implantação, parametrização, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, contando com as funcionalidades e especificações descritas neste Termo de Referência, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025, o qual ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem integral e expressamente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, referente ao suporte





técnico, manutenção preventiva e corretiva iniciando-se em xxxx de agosto de 2025 até xxxx de agosto de 2026, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para o serviço previsto na Cláusula Primeira, conforme segue:

LOTE/ITEM	QUANT.	UNID.	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
2	12	MESES	SUPOORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ xxxxxxx					

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em parcela única, correspondente ao valor da implantação, parametrização do sistema, treinamento e capacitação de usuários.

E o valor mensal de R\$ xxxxxxxxx, totalizando em R\$ xxxxxxxxx, em 12 parcelas iguais, referente ao suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento, mediante apresentação da nota fiscal e ordem cronológica dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – MODO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto obedecerá:

5.1.1. Prazo de implantação e execução será de: 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do instrumento contratual.

5.1.2. Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços:

Os serviços serão executados para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul presencialmente e/ou remotamente no endereço Rua Vigando Koch nº 69, Bairro Centro, São Bento do Sul das 8hrs às 12hrs e 13h00 às 17hrs, de segunda a sexta-feira.

5.1.3. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

O Aplicativo Móvel deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





- n) Compatibilidade com os padrões *iOS* e *Android*;
- o) Disponibilização para download gratuito em página do ente dentro das principais lojas de aplicativos, devendo contemplar, ao menos, as lojas de aplicativos *Play Store* e *App Store*;
- p) Permitir a integração de dados e informações através de padrões API *Restful* com autenticação via *Json Web Tokens* (JWT);
- q) Desenvolvimento em sistema de *Framework* multiplataforma com utilização de base de código única e visualização imediata das alterações implementadas no aplicativo sem a necessidade de atualização nas lojas de aplicativos;
- r) Permitir a implementação de melhorias e execução contínua assim como a customização e implantação de novas funcionalidades;
- s) Tempo de resposta de até 60 segundos em condições normais de sinal de internet;
- t) Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nas telas e campos;
- u) Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação do aplicativo com os usuários;
- v) Possuir sistema de retaguarda (Painel Administrativo) em modo web com a possibilidade de operar todas as funcionalidades do aplicativo móvel e que seja acessível através dos navegadores de internet mais comuns (ao menos Edge, Mozilla e Google Chrome);
- w) Permitir a extração de dados de todos os campos registrados na base de dados, para fins de consulta e geração de relatórios;
- x) Possuir rotinas de *backup* e *restore* claras para facilitar os procedimentos relativos à ação de backup;
- y) Hospedagem do servidor em nuvem por meio de provedor próprio ou contratado, garantido com Alta Disponibilidade e comprovado através de documento fornecido pelo fornecedor ou empresa contratada pelo fornecedor para essa finalidade, devendo assegurar replicação diária, visando garantir a segurança e disponibilidade dos dados;
- z)** Atualização contínua na vigência do contrato, sem necessidade de solicitação e sem interrupção do funcionamento das versões correntes.

5.1.4 O Aplicativo Móvel deve apresentar os seguintes recursos e funcionalidades:

1. Recurso de acessibilidade, através da possibilidade de leitor de tela ou leitor de ecrã para conversão de um texto em um discurso sintetizado, permitindo ao usuário ouvir em vez de visualizar o conteúdo do aplicativo;
2. Envio notificações instantâneas (notificações em *push*);





3. Interface:

- e) Campo para inserção de cadastramento que requisitará, no mínimo, CPF, e-mail e nome completo do usuário, sendo que para utilização do menu de ouvidoria o aplicativo deverá solicitar o cadastramento complementar do telefone e endereço do usuário para geração de protocolo de controle;
- f) Recuperação de senha de acesso através de botão na tela de *login*;
- g) Tela inicial (*home*) de acordo com as funcionalidades trazidas no aplicativo
- h) Menu de fácil acesso na tela principal com os seguintes submenus de serviços e utilidades: a-Página Inicial / b-Perfil / c- Meus atendimentos / d-Ajuda / e-Política de Privacidade / f-Avalie o Aplicativo / g- Configurações / h-Sair;

4. Módulo “Sobre a Câmara”: módulo que disponibiliza histórico, fotos e/ou informações sobre o órgão;

5. Módulo “Vereadores em Exercício”: área destinada aos perfis de cada vereador, com histórico resumido, currículo, fotos, vídeos, link para redes sociais e demais informações que o vereador achar pertinente;

6. Módulo Ouvidoria: formulário de requisição de ouvidoria, seguindo os padrões legais da ouvidoria da Câmara assim como a legislação competente. As requisições abertas no aplicativo devem ser integradas ao sistema de retaguarda através de *webservice*, gerando assim um atendimento. Essa informação é direcionada para a ouvidoria do órgão que acompanhará os pedidos através do *dashboard* disponibilizado no sistema de retaguarda com a possibilidade de direcionamento ao servidor competente. Após o atendimento, o retorno será enviado para o aplicativo também através de *webservice*;

7. Módulo de Notícias: módulo a ser alimentado pelo setor de comunicação do órgão de forma simples, objetiva e sistematizada (modo automático) utilizando o conteúdo já produzido pelo setor, respeitando a ordem cronológica do conteúdo (com as notícias mais recentes em maior destaque), e direcionando para a área de notícias do aplicativo através de texto, imagem e/ou vídeo;

8. Módulo “Projetos em Trâmite”: redirecionamento direto e interno (por dentro do aplicativo) para área que contém acesso aos projetos que estão em tramitação no órgão;





9. Módulo “Licitações e Contratos”: redirecionamento direto e interno (por dentro do aplicativo) para área que contém as licitações que estão em andamento no órgão;
10. Módulo “Sessões Online”: redirecionamento direto e interno (por dentro do aplicativo) para o canal de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores;
11. Módulo “Portal da Transparência”: disponibilização de informações e arquivos relacionados às prestações de contas do órgão com redirecionamento para o Portal de Transparência diretamente pelo aplicativo;
12. Módulo “Fale com o Vereador”: canal de comunicação direta com o gabinete do vereador com possibilidade de agendamento de reunião ou abertura de *chat* com o gabinete;
13. Módulos dos programas institucionais: ícones específicos para cada programa realizado pelo órgão diretamente acessíveis pela *home* do aplicativo. Ex: Vereador Mirim, Procuradoria da Mulher, Câmara de Portas Abertas entre outros, conforme necessidade;
14. Módulo “Redes sociais”: Botão com direcionamento para todas as redes sociais oficiais da Câmara.

5.1.5. O sistema de retaguarda (Painel Administrativo) deve apresentar os seguintes recursos e funcionalidades:

1. Disposto em ambiente preparado pelo fornecedor e por sua vez, acessível e disponível à contratante, ficando o fornecedor responsável por garantir a disponibilidade, desempenho, atualização e backups;
2. Funcionamento em ambiente nuvem, ou seja, não é necessário investimento em infraestrutura própria de servidores. Basta somente que o usuário interno disponha de conexão com a internet em seu dispositivo com capacidade de acesso;
3. Base de dados protegida e acessível apenas para usuários autorizados sendo que o cadastro no painel administrativo sempre será realizado com CPF, e-mail e nome completo, tendo em vista que todas as atividades realizadas pelo servidor serão registradas para auditoria;
4. Monitoramento de usuários cadastrados no aplicativo e suas movimentações no formato *dashboard*;





5. Permitir a extração de dados de campos registrados na base de dados, para fins de consulta e geração de relatórios com visualização para os perfis de usuários administradores em tela e em formato pdf;
6. Permitir cadastramento de informações de interesse do órgão nos módulos já disponíveis, com a possibilidade de inserir imagens e *gifs*, criação de categorias para que o usuário tenha uma melhor experiência de usabilidade e envio de notificações aos usuários do aplicativo sobre o cadastro de novas notícias ou informações;
7. Permitir reorganizar o *layout* das páginas inicial e internas do aplicativo;
8. Possibilidade de inserção de novas funcionalidades (novos módulos) atendendo às demandas e inovações do órgão;
9. Comunicação com o usuário externo (município usuário) por meio de “*chat*”;
10. Cadastro e envio de notificações em *push* com editor de texto enriquecido, inserção de URL externa, contendo título, conteúdo, imagem e a possibilidade de agendamento do mesmo;
11. Permitir criação de assuntos e sub assuntos para o módulo de Ouvidoria, e interação com o cidadão por chat, bem como notificação individual do chamado;
12. Possuir permissões para cada usuário do painel administrativo (os usuários internos da plataforma são vinculados a um departamento principal e também podem ser vinculados a subdepartamentos, atendendo assim a necessidade de quem atua em mais de um setor);
13. As permissões deverão ser altamente customizáveis de acordo com a função que cada servidor irá desempenhar, podendo ser mais de uma, tendo em vista que o perfil com maior nível de permissão poderá “acessar como” outro usuário. Ainda, o usuário definido previamente poderá fazer a criação de novos usuários e definir suas permissões;
14. As demandas podem tramitar internamente (entre os departamentos e assuntos) com comentários dos servidores ao tramitar, até que seja resolvida. Tem-se como demanda resolvida apenas quando o servidor encerra a solicitação aberta, não permitindo-se a exclusão ou cancelamento de lançamentos de solicitações de ouvidoria que já estiverem gerados com *status* sem retorno;
15. Cada usuário interno da organização deve possuir uma caixa de entrada de serviços, onde todas as solicitações recebidas ficarão disponíveis para os usuários internos vinculados dar os devidos andamento;





5.1.6 Requisitos de Manutenção:

A contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica do aplicativo durante a vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, cujo suporte e assistência se dará por técnico especializado para atendimento presencial ou virtual, nas dependências da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul ou de forma remota, nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do aplicativo;
- b) Adaptativa: visa adaptações legais para adequar o aplicativo a alterações da Legislação.
- c) Evolutiva: visa garantir a atualização contínua do aplicativo;

Os serviços de suporte incluirão: treinamento inicial para operação do painel administrativo, envio de informativos, suporte via internet, suporte via preposto, suporte telefônico, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas;

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

5.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 33390400000000000000 - [Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)]

Referência: 976

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2. Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 7.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.4. Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;
- 7.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto;
- 7.1.6. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 7.1.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 7.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pela segurança, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 7.1.11. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;





- 7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.15. Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.1.16. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 7.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.
- 7.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.19. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 7.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 7.1.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, com a devida comprovação;
- 7.1.22. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;
- 7.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 7.1.24. Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.2. Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.5. Comunicar ao preposto da contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;
- 8.1.6. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização conforme memorando de designação de fiscal de contrato.
- 8.1.7. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.





8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.10. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

8.1.11. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

8.1.12. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.1.13. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

8.1.14. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminuir suas responsabilidades.

Parágrafo primeiro: A Fiscalização dessa contratação será exercida pelo servidor Rodrigo Habeck, ocupante do cargo de Assistente de Informática, matrícula nº 232.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS

O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





- 11.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 11.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.3 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8,





14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

11.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.2 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

11.12.3 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.4 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.12.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 36/2025 de 07 de agosto de 2025.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de





computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Bento do Sul, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

São Bento do Sul, xxx de xxxxx de 2025.





E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato.

Gilmar Luis Pollum

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

Jocemari Telma Teixeira

Rodrigo Habeck

Ronnie Albert

Diretora de Gestão de Material e Patrimônio

Assistente de Informática

Zulauf

Diretor Geral

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Diego Varela de Jesus

Assessor Jurídico





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025.

GILMAR LUIS POLLUM
Presidente da Câmara de Vereadores

